AUDIÊNCIA PÚBLICA

Revisão do Plano Diretor de Laurentino - Lei Complementar Nº1081/2010

Capítulos I a IV: diretrizes, função social, políticas setoriais, habitação, mobilidade e área rural

Município de Laurentino

Laurentino, 09 de outubro de 2026.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Roteiro da audiência

1. Abertura e regras da audiência
2. Apresentação das mudanças propostas
3. Manifestações do público durante a apresentação das propostas
4. Encaminhamentos e próximos passos

A audiência é registrada em lista de presença, gravação e ata, que acompanham o projeto de lei.

CONTEXTO

Por que revisar o Plano Diretor

16 anos

desde a aprovação da lei vigente, em 2010

7.932

habitantes no Censo 2022; eram 6.004 em 2010

13,39 m

nível do rio Itajaí do Oeste na cheia de novembro de 2023

4 leis

federais novas: saneamento, defesa civil, clima e regularização fundiária

> O Estatuto da Cidade manda revisar o Plano Diretor pelo menos a cada 10 anos (art. 40, § 3º).

CAPÍTULOS I A IV · ARTS. 1º A 42

O que está em discussão hoje

CAPÍTULO I

Diretrizes, objetivos e estratégias da política urbana

CAPÍTULO II

Função social da propriedade e da cidade

CAPÍTULO III

Políticas setoriais: economia, turismo, cultura, meio ambiente, saneamento, resíduos e defesa civil

CAPÍTULO IV

Habitação, mobilidade e desenvolvimento rural

DOS 42 ARTIGOS ATUAIS

8	ficam como estão
5	só com ajuste de redação
29	são alterados
+5	artigos novos

COMO LER A MINUTA

Texto vigente e redação proposta

TEXTO VIGENTE · ART. 10, I

I – ordenar e disciplinar o crescimento da cidade na direção Sul, dotando essas áreas de infra-estrutura adequada;

REDAÇÃO PROPOSTA

I – orientar o crescimento urbano para as áreas aptas indicadas no Anexo [X] – Mapa de Aptidão à Urbanização, **situadas fora das áreas de risco alto e muito alto de inundação e de movimentos de massa**, priorizando a ocupação dos vazios urbanos já servidos de infraestrutura;

Cinza: texto em vigor | Verde: redação proposta | Vermelho: trecho que sai | **Negrito: trecho que entra** | [30]: valor a definir | 38-A: artigo novo

CAPÍTULO I · DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Arts. 1º e 3º

Alterado

Art. 1º · Objeto da lei de revisão

TEXTO VIGENTE · ART. 1º, CAPUT

Art. 1º A presente lei tem por finalidade instituir o Plano Diretor Participativo de Laurentino, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 9.433/1997, denominada Lei das Águas e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laurentino, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitada tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 1º, CAPUT

Art. 1º A presente **Lei Complementar dispõe sobre a revisão do** Plano Diretor Participativo **– PDP** de Laurentino, **instituído pela Lei Complementar nº 1.081, de 10 de junho de 2010,** atendendo **às** disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal **nº** 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, **da** Lei Federal nº 9.433/1997, denominada Lei das **Águas, e da Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil** e, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laurentino, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que **visam** disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser **respeitado** tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

Alterado

Art. 3º · Revisão e avaliação do plano

TEXTO VIGENTE · ART. 3º, CAPUT

Art. 3º O presente Plano Diretor deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 3º, CAPUT

Art. 3º O Plano Diretor **será revisto, no mínimo, a cada 10 (dez)** anos, **nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257/2001, mediante** processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, **com avaliação intermediária obrigatória no 5º (quinto) ano de vigência, baseada no Relatório Anual de Monitoramento.**

CAPÍTULO I · DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Seção II

Dos Princípios e Objetivos

Arts. 6º, 7º e 8º

Título vigente: “Dos Princípios e objetivos”.

CAPÍTULO I · SEÇÃO II · PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Alterado

Art. 6º · Diretrizes gerais

TEXTO VIGENTE · ART. 6º, I, IV, V E VI

I – determinar investimentos públicos prioritários na promoção do saneamento ambiental, em melhorias nas condições de mobilidade, na implantação de equipamentos comunitários e no fortalecimento da administração pública municipal;

IV – estimular o desenvolvimento econômico comercial, industrial e de serviços;

V – direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias à urbanização;

VI – prover um sistema de mobilidade urbana que atenda aos usuários de todas as modalidades de transporte;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 6º, I, IV, V E VI

I – determinar investimentos públicos prioritários na promoção do saneamento ambiental, **na prevenção e redução de riscos de desastres,** em melhorias nas condições de mobilidade, na implantação de equipamentos comunitários e no fortalecimento da administração pública municipal;

IV – estimular o desenvolvimento **econômico, agropecuário,** comercial, industrial e de serviços;

V – direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias à **urbanização, fora das áreas de risco;**

VI – **promover a** mobilidade urbana **por meio da melhoria da circulação nas vias urbanas, com segurança, fluidez e acessibilidade para pedestres, ciclistas e veículos;**

Alterado

Art. 7º · Diretrizes específicas

TEXTO VIGENTE · ART. 7º

VI – elaborar e implantar uma política habitacional;

XI – articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal e Estadual, e com os municípios integrantes da AMAVI, no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum;

quanto à infra-estrutura:

II – implantar a rede de coleta e sistema de tratamento de esgoto em todo o perímetro urbano;

VI – implantar e melhorar a iluminação pública urbana;

VII – estender o serviço de telefonia fixa a todas as localidades rurais;

VII – reestruturar a sinalização viária;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 7º, II

Incisos VI e XI suprimidos.

II – quanto à **infraestrutura:**

Inciso II suprimido.

e) implantar e melhorar a iluminação pública **urbana e rural;**

f) estender o serviço de **rede móvel** a todas as localidades rurais;

Inciso VII suprimido.

Alterado

Art. 7º · Diretrizes específicas

TEXTO VIGENTE · ART. 7º

IX – complementar o sistema viário, promovendo a ligação entre bairros;

X – implementar programa de pavimentação das vias;

XII – melhorar as condições de segurança e facilidade de trânsito aos ciclistas;

XIII – integrar o transporte coletivo, entre suas linhas e entre outros modais de transporte;

Alínea e): sem correspondente na lei vigente.

V – reestruturar e fortalecer os centros comunitários;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 7º, II E III

h) abrir e manter vias de "transenchentes", traçadas acima da cota de inundação, para interligar as comunidades e assegurar o acesso aos serviços essenciais nos períodos de cheia;

i) instituir, por lei específica, incentivos aos proprietários que doarem ao Município áreas para a abertura de vias transenchentes;

l) melhorar as condições de segurança e facilidade de trânsito aos **ciclistas e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;**

e) fortalecer a identidade cultural;

f) reestruturar e fortalecer os centros **comunitários e as associações;**

Alterado

Art. 7º · Diretrizes específicas

TEXTO VIGENTE · ART. 7º

Alínea g): sem correspondente na lei vigente.

IV – criar incentivos fiscais para implantação de empresas;

VII – fortalecer e incentivar o comércio local;

Alínea h): sem correspondente na lei vigente.

IV – fomentar o consórcio do aterro sanitário;

VII – preservar e recuperar as áreas de preservação permanente;

VIII – criar Unidades de Conservação municipais;

Alínea i): sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 7º, III, IV E V

g) incentivar as atividades esportivas e de lazer;

d) criar **novos** incentivos fiscais para implantação de empresas;

g) diversificar, fortalecer e incentivar o comércio local;

h) fomentar o plano de turismo;

d) fomentar **a gestão consorciada da destinação final dos resíduos sólidos;**

g) preservar e recuperar as áreas de preservação **permanente, com prioridade para as matas ciliares do rio Itajaí do Oeste e dos mananciais;**

Inciso VIII suprimido.

i) fortalecer os programas ambientais existentes.

Alterado

Art. 8º · Sustentabilidade

TEXTO VIGENTE · ART. 8º

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 8º, XII

XII – na prevenção de riscos de desastres e na adaptação às mudanças do clima.

CAPÍTULO I · DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Seção III

Das Estratégias da Política de Ordenamento Territorial

Arts. 9º e 10

Alterado

Art. 9º · Diretrizes do ordenamento

TEXTO VIGENTE · ART. 9º

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 9º, IV

IV – ocupação orientada pela aptidão do território à urbanização e pela segurança da população frente a inundações e movimentos de massa.

Alterado

Art. 10 · Ações de ordenamento territorial

TEXTO VIGENTE · ART. 10, I

I – ordenar e disciplinar o crescimento da cidade na direção Sul, dotando essas áreas de infra-estrutura adequada;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 10, I

I – **orientar** o crescimento **urbano para as áreas aptas indicadas no Anexo [X] – Mapa de Aptidão à Urbanização, situadas fora das** áreas de **risco alto e muito alto de inundação e de movimentos de massa, priorizando a ocupação dos vazios urbanos já servidos de infraestrutura;**

CAPÍTULO II · FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE

Seção I

Da Função Social da Cidade

Art. 11

Alterado

Art. 11 · Função social da cidade

TEXTO VIGENTE · ART. 11

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 11, III

III – a segurança da população frente aos riscos de desastres, com prioridade às famílias que ocupam áreas de risco.

CAPÍTULO II · FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE

Seção II

Da Função Social da Propriedade

Arts. 12 e 13

Alterado

Art. 12 · Função social da propriedade

TEXTO VIGENTE · ART. 12

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. Não cumpre a função social a propriedade urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada situada nas áreas delimitadas no Anexo [X] – Mapa de Instrumentos, sujeitando-se o proprietário ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, nos termos do art. 182, § 4º, da Constituição Federal e dos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/2001.

Alterado

Art. 13 · Gestão democrática

TEXTO VIGENTE · ART. 13

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 13, §§ 1º E 2º

§ 1º A elaboração, a revisão e a alteração do Plano Diretor e das leis que o integram observarão:

I – audiências públicas em locais e horários acessíveis;

II – consulta pública eletrônica pelo prazo mínimo de [30] dias;

III – lista de presença, gravação e ata de cada audiência, apensadas ao projeto de lei;

IV – manifestação prévia do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT.

§ 2º A Câmara Municipal realizará ao menos uma audiência pública antes da votação, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO III · POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Seção II

Da Política de Desenvolvimento Econômico

Art. 17

Alterado

Art. 17 · Desenvolvimento econômico

TEXTO VIGENTE · ART. 17

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 17, X

X – apoio à adaptação dos estabelecimentos comerciais e industriais situados em áreas inundáveis e incentivo à instalação de depósitos de mercadorias fora dessas áreas.

CAPÍTULO III · POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Seção IV

Da Política Cultural

Arts. 21 e 24

Alterado

Art. 21 · Programa de preservação cultural

TEXTO VIGENTE · ART. 21, CAPUT

Art. 21. O Município de Laurentino deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural, através de conselho pertinente, visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória histórica do Município.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 21, CAPUT

Art. 21. O Município de Laurentino deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural, **por meio do órgão municipal competente, ouvido o** conselho **municipal correlato,** visando estimular **a** preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória histórica do Município.

Alterado

Art. 24 · Instrumentos de preservação

TEXTO VIGENTE · ART. 24, IV E V

IV – criação do fundo municipal de incentivo a cultura;

V – utilização do instrumento da transferência do direito de construir, conforme prevê o Estatuto da Cidade.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 24, IV

IV – **manutenção** do fundo municipal de incentivo **à cultura.**

Inciso V suprimido.

CAPÍTULO III · POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Seção V

Da Política Municipal do Meio Ambiente e de Saneamento

Art. 26 e as cinco subseções do saneamento

Título vigente: “Da Política municipal de Meio Ambiente e Saneamento”.

Alterado

Art. 26 · Diretrizes ambientais

TEXTO VIGENTE · ART. 26

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 26, XVIII

XVIII – orientar as ações municipais de adaptação às mudanças do clima segundo as diretrizes da Lei Federal nº 14.904/2024, articulando-as ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Itajaí.

Subseção I

Das Normas Gerais da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Arts. 29, 30 e 31

Alterado

Art. 29 · Plano de Saneamento Básico

TEXTO VIGENTE · ART. 29, CAPUT E I

Art. 29. Para se alcançar os objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrado fixados nesta seção, deverá ser elaborado Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado, o qual conterá, no mínimo:

I – diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, controle de riscos, por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 29, CAPUT E I

Art. 29. Para se alcançar os objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrado fixados nesta seção, **o Município observará o** Plano **Municipal** de Saneamento **Básico – PMSB, cuja revisão foi aprovada e consolidada pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de outubro de 2018, e cujas revisões, elaboradas nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, conterão,** no mínimo:

I – diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, controle de riscos, **abrangendo todo o território municipal, inclusive as localidades rurais,** por meio da utilização de indicadores sanitários, **epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;**

Alterado

Art. 29 · Plano de Saneamento Básico

TEXTO VIGENTE · ART. 29, II E III

II – metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental integrado, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental integrado;

III – definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;

Inciso VII: sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 29, II, III E VII

II – metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental integrado, **compatíveis com as metas de universalização do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007,** com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental **integrada;**

III – definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de **aplicação, de modo compatível com o plano plurianual;**

VII – ações para emergências e contingências, inclusive para eventos de inundação;

Alterado

Art. 29 · Plano de Saneamento Básico

TEXTO VIGENTE · ART. 29, §§ 1º E 2º

Inciso VIII: sem correspondente na lei vigente.

§ 1º O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado deverá articular os sistemas de informação de saneamento, saúde, desenvolvimento urbano, ambiental e defesa civil.

§ 2º Todas as obras do sistema viário, do sistema de transporte coletivo e de construção de unidades habitacionais e prédios públicos executadas pelo Poder Público no Município de Laurentino deverão contemplar sistema de saneamento integrado, devendo o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado estabelecer mecanismos de controle.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 29, VIII E §§ 1º E 2º

VIII – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O **PMSB** deverá articular os sistemas de informação de saneamento, saúde, desenvolvimento urbano, ambiental e defesa **civil, e o Município manterá sistema de informações sobre os serviços articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA.**

§ 2º Todas as obras **de pavimentação e** do sistema viário, de construção de unidades habitacionais e **de** prédios públicos executadas pelo Poder Público no Município de Laurentino deverão contemplar **a drenagem pluvial e a solução de esgotamento sanitário compatíveis com o PMSB, que estabelecerá** mecanismos de controle.

Alterado

Art. 29 · Plano de Saneamento Básico

TEXTO VIGENTE · ART. 29, § 3º

§ 3º O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado conterá diretrizes para a prestação dos serviços de água e esgoto, contendo disposições atinentes ao instrumento contratual adotado, prazos, tarifas, qualidade, compromissos de investimentos, multas, participação da sociedade.

§ 4º e § 5º: sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 29, §§ 3º, 4º E 5º

§ 3º O **PMSB** conterá diretrizes para a prestação dos serviços de **abastecimento de** água e **de esgotamento sanitário e para a regularização do instrumento de delegação ao prestador,** contendo disposições atinentes **a metas de universalização e de não intermitência,** prazos, tarifas, qualidade, compromissos de investimentos, **multas e** participação da **sociedade, nos termos dos arts. 10-A, 11 e 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.**

§ 4º O PMSB será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, e será compatível com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Itajaí e com este Plano Diretor.

§ 5º A próxima revisão do PMSB deverá ser concluída até 10 de outubro de 2028, data em que se completam dez anos da revisão aprovada pela Lei Municipal nº 1.362, de 10 de outubro de 2018, e adequará o plano às disposições deste Plano Diretor.

Alterado

Art. 30 · Prestação e regulação

TEXTO VIGENTE · ART. 30, CAPUT E § 1º

Art. 30. O Plano de Saneamento Ambiental Integrado será implementado pelo poder público municipal por meio de suas esferas competentes, através de lei específica.

§ 1º O poder público, ao programar as políticas de saneamento ambiental, buscará a unificação da gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e manejo das águas pluviais.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 30, CAPUT E § 1º

Art. 30. O **PMSB** será implementado pelo **Poder Público Municipal,** por meio de suas esferas competentes, **e os serviços serão regulados e fiscalizados pela entidade reguladora a que o Município tenha delegado essas funções, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 21 a 23 da Lei Federal nº 11.445/2007.**

§ 1º O **Poder Público, ao implementar** as políticas de saneamento ambiental, buscará a unificação da gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e manejo das águas **pluviais em unidade administrativa responsável pelo planejamento do setor, pela fiscalização dos contratos e pela centralização das informações.**

Alterado

Art. 30 · Prestação e regulação

TEXTO VIGENTE · ART. 30, §§ 2º E 3º

§ 2º A prestação dos serviços de saneamento ambiental é de interesse local, devendo ser prestado pelo Município, direta ou indiretamente, por meio de convênios e contratos, sendo vedada a concessão parcial ou total desses serviços à iniciativa privada.

§ 3º Deverão ser implantados mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento Ambiental Integrado.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 30, §§ 2º E 3º

§ 2º A prestação dos serviços de saneamento ambiental é de interesse local, devendo ser **prestada** pelo Município, **diretamente ou, indiretamente, mediante concessão precedida de licitação, consórcio público ou prestação regionalizada, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020.**

§ 3º **O** controle social **dos** serviços prestados no âmbito do **saneamento ambiental integrado será exercido pelo conselho municipal correlato, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.**

Alterado

Art. 31 · Ações integradas

TEXTO VIGENTE · ART. 31, CAPUT

Art. 31. O Município de Laurentino deverá buscar o desenvolvimento de ações integradas com a União e o Estado de Santa Catarina, visando a implementação da Política de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 31, CAPUT

Art. 31. O Município de Laurentino deverá buscar o desenvolvimento de ações integradas com a **União,** o Estado de Santa Catarina, **os Municípios vizinhos e os consórcios públicos de que participe,** visando **à** implementação da Política de Saneamento Ambiental **Integrado e do PMSB.**

Subseção II

Do Abastecimento de Água

Art. 34

Título vigente: “Abastecimento de Água”.

Alterado

Art. 34 · Ações para o abastecimento

TEXTO VIGENTE · ART. 34, I E II

I – diagnosticar o sistema;

II – realizar obras estruturadoras e ampliar permanentemente a oferta necessária para garantir o atendimento à totalidade da população do município, evitando a insuficiência no abastecimento e a contaminação das captações;

Inciso VI: sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 34, I, II E VI

I – manter atualizado o diagnóstico do sistema, com base nos relatórios de fiscalização da entidade reguladora e nos indicadores do SINISA;

II – realizar obras **estruturadoras, inclusive a ampliação da reservação de água tratada na sede,** e ampliar permanentemente a oferta necessária para garantir o atendimento **contínuo** à totalidade da população do **Município,** evitando **a intermitência e** a insuficiência no abastecimento e a contaminação das captações;

VI – apoiar os sistemas comunitários e as soluções individuais de abastecimento das localidades rurais, com cadastro e monitoramento da qualidade da água pela vigilância sanitária.

Subseção III

Do Esgotamento Sanitário

Arts. 35 e 36

Título vigente: “Esgotamento Sanitário”.

Alterado

Art. 35 · Esgotamento sanitário

TEXTO VIGENTE · ART. 35, §§ 2º E 3º

§ 2º Os resíduos orgânicos e águas residuais provenientes da atividade industrial dos mais variados tipos, deverão obedecer a legislação específica, não podendo ser interligados ao sistema público.

§ 3º Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, sócio-ambientais e de planejamento urbano e atender a Lei 11445/07.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 35, §§ 2º, 3º E 4º

§ 2º Os resíduos orgânicos e **as** águas **residuárias** provenientes da atividade industrial dos mais variados **tipos** deverão obedecer **à** legislação **específica e somente poderão ser lançados no** sistema **público após tratamento prévio que atenda aos padrões fixados pelo prestador do serviço e pela legislação ambiental.**

§ 3º Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, **socioambientais** e de planejamento **urbano, atendendo à Lei Federal nº 11.445/2007 e às normas técnicas vigentes.**

§ 4º É vedado o lançamento de esgoto sem tratamento na rede de drenagem pluvial e nos cursos d'água, bem como a ligação de águas pluviais às soluções individuais de tratamento e à rede coletora de esgoto.

Alterado

Art. 36 · Ações para o esgotamento

TEXTO VIGENTE · ART. 36, I, II E III

I – diagnosticar o serviço;

II – criar programa de controle e tratamento especial de efluentes de empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;

III – universalizar a coleta e tratamento de esgoto;

Inciso III: sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 36, I, II E III

I – criar programa de controle e tratamento especial de efluentes de empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;

II – universalizar a coleta e **o** tratamento de **esgoto com metas intermediárias fixadas no PMSB;**

III – instituir programa de limpeza periódica e de fiscalização das soluções individuais de tratamento, com destinação adequada do lodo;

Alterado

Art. 36 · Ações para o esgotamento

TEXTO VIGENTE · ART. 36

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. Na ausência de rede pública, admitem-se soluções individuais de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro ou vala de infiltração, dimensionadas segundo as normas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, cadastradas e fiscalizadas periodicamente pelo Município, cabendo ao proprietário a sua manutenção e limpeza.

Subseção IV

Do Manejo das Águas Pluviais e da Drenagem Urbana

Arts. 37 e 38

Título vigente: “Manejo das Águas Pluviais / Drenagem Urbana”.

Alterado

Art. 37 · Drenagem urbana

TEXTO VIGENTE · ART. 37, § 2º

§ 2º O Plano Setorial de Macrodrenagem é um instrumento de planejamento e deverá indicar intervenções estruturais, medidas de controle e monitoramento, definindo critérios para o uso do solo compatível aos serviços de drenagem, considerando as bacias hidrográficas de Laurentino e de seus municípios limítrofes, considerando o Plano de Bacia do Itajaí.

§ 3º: sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 37, §§ 2º E 3º

§ 2º O Plano Setorial de Macrodrenagem é um instrumento de **planejamento, integrado ao PMSB, cuja elaboração fica condicionada à constituição do consórcio público de que trata o § 1º,** e deverá indicar intervenções estruturais, medidas de controle e monitoramento, definindo critérios para o uso do solo compatível aos serviços de drenagem, considerando as bacias hidrográficas de Laurentino e de seus municípios limítrofes, o Plano de Bacia do **Itajaí e o mapeamento das áreas de risco de inundação.**

§ 3º Nos novos parcelamentos do solo, será exigida faixa não edificável de [5,00] m de cada lado, a partir do eixo, ao longo das redes públicas de drenagem pluvial e de esgoto, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 6.766/1979.

Alterado

Art. 38 · Ações para as águas pluviais

TEXTO VIGENTE · ART. 38

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 38, IV E V

IV – integrar as ações de drenagem ao sistema de monitoramento e alerta de cheias e ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V – identificar e eliminar as ligações irregulares de esgoto na rede de drenagem pluvial.

CAPÍTULO III · SEÇÃO V · MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Subseção V

Da Limpeza Urbana e do Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 38-A

Subseção nova na lei.

Artigo novo

Art. 38-A · Limpeza urbana e resíduos

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 38-A

Art. 38-A. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos observarão a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos instituído pela Lei Municipal nº 1.189/2012 e o PMSB, ficando definidas como ações prioritárias:

I – universalizar a coleta regular, inclusive nas localidades rurais;

II – implantar a coleta seletiva, com inclusão de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;

III – assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, preferencialmente por solução consorciada;

IV – apoiar a logística reversa de embalagens de agrotóxicos e dos demais produtos sujeitos a esse sistema e manter o programa municipal de coleta e descarte de eletroeletrônicos instituído pela Lei Municipal nº 1.182/2012;

Artigo novo

Art. 38-A · Limpeza urbana e resíduos

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 38-A

V – disciplinar a gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, vedada a sua disposição em terrenos baldios e em áreas de preservação permanente;

VI – revisar a taxa de manejo de resíduos sólidos, observados os critérios do art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço;

VII – organizar a limpeza urbana e a remoção de resíduos após eventos de inundação, conforme o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos e poderá ser incorporado ao PMSB, nos termos do art. 19, inciso XIX e § 1º, da Lei Federal nº 12.305/2010.

CAPÍTULO III · POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Seção VI

Da Política de Proteção e Defesa Civil e de Adaptação às Mudanças do Clima

Arts. 38-B e 38-C

Seção nova na lei.

Artigo novo

Art. 38-B · Objetivo da política

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 38-B

Art. 38-B. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e de Adaptação às Mudanças do Clima tem por objetivo reduzir a exposição da população e do patrimônio a inundações, enxurradas e movimentos de massa, integrada às demais políticas setoriais e ao ordenamento territorial, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 14.904/2024.

Artigo novo

Art. 38-C · Diretrizes da política

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 38-C

Art. 38-C. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e de Adaptação às Mudanças do Clima:

I – identificar e mapear as áreas de risco de desastres e manter o mapeamento atualizado, integrando-o ao macrozoneamento;

II – promover a fiscalização das áreas de risco e vedar novas ocupações nessas áreas;

III – elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, com exercícios simulados periódicos;

Artigo novo

Art. 38-C · Diretrizes da política

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 38-C

IV – manter sistema de monitoramento e alerta de cheias, articulado com os municípios da bacia do rio Itajaí do Oeste e com a Defesa Civil estadual;

V – definir e manter abrigos temporários fora das áreas de risco e rotas de evacuação;

VI – promover programas de educação e percepção de risco nas escolas e nas comunidades;

VII – priorizar, nos programas habitacionais, o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco alto e muito alto, preferencialmente na mesma região.

CAPÍTULO IV · DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Seção I

Da Habitação

Arts. 39, 40 e 41

Alterado

Art. 39 · Princípios da habitação

TEXTO VIGENTE · ART. 39

Sem dispositivo correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 39, IV

IV – moradia em local seguro, com prioridade de atendimento às famílias que ocupam áreas de risco e às desabrigadas ou desalojadas por desastres.

Alterado

Art. 40 · Objetivo e interesse social

TEXTO VIGENTE · ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à população de baixa renda (até cinco salários mínimos, com prioridade para de zero a três salários mínimos).

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada **aos segmentos populacionais** de baixa **renda, conforme os limites de** renda **familiar fixados na legislação municipal vigente, observados os critérios dos programas habitacionais federais e estaduais.**

Alterado

Art. 41 · Diretrizes da habitação

TEXTO VIGENTE · ART. 41, V E VI

V – adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social através do Termo de Adesão aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que possibilitará o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

VI – construção de unidades habitacionais de interesse social na região central e em demais áreas da cidade, em áreas vazias ou subtilizadas e recuperação de edifícios vazios e subtilizados conforme o Estatuto da Cidade;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 41, V E VI

V – adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, **para** acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse **Social, mantidos o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.056/2009, seu Conselho Gestor, instituído pela Lei Municipal nº 1.169/2012, e o PMHIS, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.124/2005;**

VI – construção de unidades habitacionais de interesse social na região central e em demais áreas da cidade, em áreas vazias ou **subutilizadas situadas fora das áreas de risco alto e muito alto de inundação e de movimentos de massa,** conforme o Estatuto da Cidade;

Alterado

Art. 41 · Diretrizes da habitação

TEXTO VIGENTE · ART. 41, IX E X

IX – articulação entre programas preventivos, de construção e disponibilização de unidades habitacionais, e programas curativos, de regularização, urbanização e inserção urbana definidos no Programa de Regularização Fundiária Sustentável;

X – fixação de parâmetros urbanísticos para habitação de interesse social, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população de baixa renda e simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos no Programa de Regularização Fundiária Sustentável da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e sem prejuízo ao meio ambiente;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 41, IX E X

IX – articulação entre programas preventivos, de construção e disponibilização de unidades habitacionais, e programas curativos, de regularização, urbanização e inserção **urbana, por meio da** Regularização Fundiária **Urbana – Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, priorizados os núcleos informais identificados no PMHIS;**

X – fixação de parâmetros urbanísticos para habitação de interesse social, adequando as normas urbanísticas às condições **socioeconômicas** da população de baixa renda e simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social, considerando os requisitos **da Reurb** e sem prejuízo ao meio ambiente;

Alterado

Art. 41 · Diretrizes da habitação

TEXTO VIGENTE · ART. 41, XI E XII

XI – prestação de serviços de assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população com renda familiar de até três salários mínimos, nos processos de regularização urbanística e fundiária e de implementação de áreas de ZEIS, assim como nos programas de habitação de interesse social;

XII – controle das ocupações em áreas de risco e não edificáveis, a partir de um processo participativo e da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, urbano, defesa civil, obras e manutenção, as redes de agentes comunitários, e entidades da sociedade civil organizada;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 41, XI E XII

XI – prestação de serviços de assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população **beneficiária, conforme a legislação específica,** nos processos de regularização urbanística e fundiária e de implementação de ZEIS, assim como nos programas de habitação de interesse **social, nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008 e de lei municipal específica;**

XII – controle das ocupações em áreas de risco e não edificáveis, **vedadas novas ocupações nessas áreas,** a partir de um processo participativo e da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo **planejamento** urbano, defesa civil, obras e manutenção, **das** redes de agentes **comunitários e das** entidades da sociedade civil organizada;

Alterado

Art. 41 · Diretrizes da habitação

TEXTO VIGENTE · ART. 41, XIV

XIV – elaboração do Plano Municipal de Habitação conforme as diretrizes fixadas na Conferência Regional do Alto Vale do Itajaí e no processo participativo de elaboração da Política Municipal de Habitação;

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 41, XIV

XIV – **implementação e revisão periódica do PMHIS, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo** Municipal de Habitação **de Interesse Social em 7 de novembro de 2024, pela Resolução nº 01/2024, com atualização do déficit habitacional, cadastro da demanda que identifique a renda familiar, os grupos prioritários e as famílias em áreas de risco, identificação de terrenos para habitação de interesse social e metas anuais de atendimento nas áreas urbana e rural compatíveis com o Plano Plurianual;**

CAPÍTULO IV · DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Seção II

Da Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade

Art. 42

Alterado

Art. 42 · Mobilidade e acessibilidade

TEXTO VIGENTE · ART. 42, VI

VI – priorizar a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, pedestres e ciclistas, bem como incentivar o transporte coletivo, em relação ao transporte individual, promovendo um estudo de viabilidade para a implantação de sistema cicloviário e vias verdes na área urbana do Município;

Incisos VIII e IX: sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 42, VI, VIII E IX

VI – priorizar a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, pedestres e ciclistas, bem como incentivar o transporte coletivo, em relação ao transporte individual, promovendo um estudo de viabilidade para a implantação de sistema **cicloviário, com prioridade para as vias [a definir na leitura técnica e comunitária da segunda etapa desta revisão], e de** vias verdes na área urbana do Município;

VIII – definir rotas de evacuação e acessos alternativos ao centro e às localidades para situações de cheia, articulados ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

IX – elaborar, em até [24] meses, plano de mobilidade simplificado, com rotas acessíveis que liguem escolas, unidades de saúde, o centro e os pontos de transporte intermunicipal, observada a Lei Federal nº 12.587/2012.

CAPÍTULO IV · DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Seção III

Da Política de Desenvolvimento Rural

Arts. 42-A e 42-B

Seção nova na lei.

Artigo novo

Art. 42-A · Objetivo da política rural

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 42-A

Art. 42-A. A Política de Desenvolvimento Rural tem por objetivo fortalecer as atividades agropecuárias, a agricultura familiar e o modo de vida rural, assegurando infraestrutura, serviços públicos e proteção dos recursos naturais na Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Artigo novo

Art. 42-B · Diretrizes rurais

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 42-B

Art. 42-B. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural:

I – manter e melhorar as estradas municipais, priorizando as rotas de escoamento da produção e do transporte escolar;

II – estender o abastecimento de água e as soluções adequadas de esgotamento sanitário e de coleta de resíduos às localidades rurais;

III – apoiar a agricultura familiar, a agroindústria e a comercialização em circuitos curtos, inclusive por meio das compras públicas de alimentos;

IV – incentivar práticas conservacionistas de manejo do solo e da água e a recuperação de nascentes e matas ciliares;

Artigo novo

Art. 42-B · Diretrizes rurais

TEXTO VIGENTE

Artigo novo, sem correspondente na lei vigente.

REDAÇÃO PROPOSTA · ART. 42-B

V – incentivar o agroturismo e o turismo rural, nos termos do art. 18;

VI – ampliar a cobertura de rede móvel em todas as localidades rurais;

VII – fortalecer os centros comunitários das localidades rurais como pontos de serviços públicos e de apoio em situações de emergência;

VIII – coibir o parcelamento do solo para fins urbanos na área rural, inclusive sob a forma de chácaras ou sítios de recreio, respeitada a fração mínima de parcelamento fixada pela legislação agrária.

FONTES DA REVISÃO · 1/2

Documentos e normas

PLANO DIRETOR VIGENTE	Lei Complementar nº 1.081/2010, arts. 1º a 42
SANEAMENTO	Lei nº 1.362/2018 e Plano Municipal de Saneamento Básico revisto, Volumes I e II, elaborados pela H2SA Engenharia
HABITAÇÃO	Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de 2024, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (Resolução nº 01/2024)
ESTRUTURA DO EXECUTIVO	Lei Complementar nº 1.477/2022: estrutura e competências do Poder Executivo
QUALIDADE DA ÁGUA	CASAN: Relatório anual de qualidade da água 2023, Laurentino

FONTES DA REVISÃO · 2/2

Documentos e normas

LEI Nº 10.257/2001	Estatuto da Cidade
LEI Nº 11.445/2007	Saneamento básico, com as alterações da Lei nº 14.026/2020
LEI Nº 12.608/2012	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
LEI Nº 14.904/2024	Planos de adaptação à mudança do clima
LEI Nº 13.465/2017	Regularização fundiária urbana
LEI Nº 12.651/2012	Código Florestal
LEI Nº 6.766/1979	Parcelamento do solo urbano
RESOLUÇÃO Nº 25/2005	ConCidades: participação na elaboração do plano diretor

Também citadas na minuta: Leis federais nº 5.868/1972, 6.938/1981, 9.433/1997, 9.795/1999, 11.124/2005, 11.888/2008, 12.305/2010, 12.587/2012 e 13.146/2015; Lei Complementar federal nº 95/1998; Lei Estadual nº 14.675/2009; Resolução CONAMA nº 430/2011; leis municipais citadas e normas ABNT.

SUA CONTRIBUIÇÃO

Como contribuir

Pela internet

Consulta pública disponível por 30 dias no endereço eletrônico: https://laurentino.sc.gov.br/

A minuta completa está disponível no endereço eletrônico: https://laurentino.sc.gov.br/ .

DEPOIS DESTA AUDIÊNCIA

Próximos passos

1

Sistematizar as contribuições desta audiência e da consulta pública

2

Segunda etapa: leitura técnica e comunitária e os demais capítulos, como zoneamento e parcelamento do solo

3

Manifestação do Núcleo Gestor de Planejamento Territorial

4

Envio do projeto de lei à Câmara, com audiência pública antes da votação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Obrigado pela participação

Revisão do Plano Diretor de Laurentino

Prefeitura Municipal de Laurentino · Rua XV de Novembro, 408 – Centro
https://laurentino.sc.gov.br/ · (47) 3546-1530